



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023.**

**1. - PREÂMBULO:**

**1.1.** - CÂMARA MUNICIPAL DE Restinga/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Restinga, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Amélio Rosa Sobrinho, 101 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.318.581/0001-42, neste ato legalmente representada pela Prefeita Municipal, Sr. Edson Marques Pimenta, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 32.853.317 SSP/SP e CPF 279.844.968-44, residente a Rua Azaria Martins nº525 domiciliado nesta cidade Restinga/SP, está contratando por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO I, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

**2. - DO OBJETO:**

**2.1.** - DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

**3. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: Art. 75. É dispensável a licitação:

**I** - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

**4. - DA HABILITAÇÃO:**

**4.1.** - Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

**4.1.1.** - Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- f) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- g) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- h) Cartão do CNPJ;
- i) Certidão Simplificada, se for o caso.

**5. - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

**5.1.** - Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo, tendo a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,

**5.2.** - A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**5.3.** - Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados com a Administração Pública e prestadores de serviços, no ramo pertinente, na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021. 5.3.1. - Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração superior ao valor proposto pela **empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

**5.4. - Do Preço:** O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-los está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

**5.4.1. -** No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

**5.5. -** De acordo Com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

**5.6. -** De acordo Com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal;

**5.7. -** Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência do certame licitatório.

**6. -** Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato.

**7. - DA JUSTIFICATIVA:**

**7.1. -** Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021, Do Processo de Contratação Direta: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I -** Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II -** Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III -** Parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV -** Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V -** Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI -** Razão da escolha do contratado;

**VII -** Justificativa de preço;

**VIII -** Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

**7.2.** - Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

**7.3.** - No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

**7.4.** - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

**7.5.** - A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

**7.6.** - Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

**7.7.** - Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

**7.8.** - Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília: “É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.” “Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara. “Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam o mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

**7.9.** - Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade;

PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

**9. - DO PRAZO DA PROPOSTAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**9.1** – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.

**9.2** – O prazo para execução do serviço conforme Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a assinatura do contrato.

**9.3** – O Prazo Limite para o envio de novas propostas e até as 17h00min do dia 04/05/2023, conforme consta na publicação de “AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2023.

**10. – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:**

**10.1.** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Restinga/SP

01.01.01 - Secretaria Municipal da Câmara Municipal

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 004 – valor R\$124.263,66

Projeto/ atividade - 2001

O pagamento será efetuado conforme em 4 (quatro) medições conforme cronograma físico financeiro, em até 30 (TRINTA) dias após as medições de cada etapa a assinatura do contrato, contendo a, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

**10.2.1.** – O Pagamentos será dividido em 04 (quatro) pagamentos, conforme a execução dos serviços.

**10.3.** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**10.4.** - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

**11. – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1** - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções: a) advertência; b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

**11.2** - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**12. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** - É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**13. - DO FORO:**

**13.1.** - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca deste Município.

**15. - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO III – CORONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V - PROPOSTA

Restinga – SP, em 27 de abril de 2023.

EDSON MARQUES PIMENTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEEADORES DE RESTINA/SP

FABIO AUGUSTO PAULINO DE CARVALHO  
PRESIDENTE COPEL – PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Restinga/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*
- 1.3 *O custo estimado total da contratação é de R\$. 113.855,35 (cento e treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.*

**FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 1.4. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

- 2.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*
- 2.2. **Nota Explicativa 2:** A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU. Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.
- 2.3. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*
  - 2.3.1. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

2.3.2 A garantia nas modalidades *caução e fiança bancária* deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura contrato (autorização da contratação direta OU notificação OU assinatura do contrato etc.).

2.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

### **3. VISTORIA**

3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias (indicar o período de tempo previsto), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que se segue:

4.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Cel Amelio Rosa nº101 Restinga/SP

### **5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

### **6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. Reforma do único prédio das dependências da Câmara Municipal de Restinga/SP.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.1.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.10. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

*complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).*

- 7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.1.13.1. Fiscalização com suporte do cronograma físico financeiro

**7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme cronograma físico financeiro parte desse instrumento*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.2.3. **Nota Explicativa:** *O subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017 trata de critérios de medição e pagamento a serem considerados na formulação desse item, de modo que se recomenda a leitura do referido normativo.*

7.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3. DO RECEBIMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

- 7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.1.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.3.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Cronograma Físico Financeiro*.

7.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

8.1 *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).*

8.2. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

*a) SICAF;*

8.3 *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.4 *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.5 *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.6 *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

8.7 *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

8.8. *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

8.9. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

8.10. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11 *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**9 Habilitação Jurídica:**

**9.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**9.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**9.1.7 Ato de autorização** para o exercício da atividade de 2023 (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido pela Receita Federal do Brasil.

9.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.2.1 provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2 provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.3 declarações de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

*9.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

*9.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*9.2.5.10 fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

*9.2.5.2 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

*9.2.5.3 casos o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Restinga/SP.

8.1.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*01.01.01 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL*

*DESCRIÇÃO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ*

*FICHA 0004 SALDO R\$124.263,66*

*7.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

*RESTINGA 27 de abril de 2023.*

Autorizado:

Edson Marques Pimenta – Presidente da Câmara Municipal de Restinga/SP.

Responsável pelo Termo de Referência.

João Augusto de Souza Filho - Engenheiro responsável pelo projeto básico

Empresa J.A. Construções E Comercio CNPJ 24.434.424/0001-22



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

JULIANA DE SOUZA SCARPE  
OFICIAL ADINISTRATIVA

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

CAMARA MUNICIPAL DE RESTINGA						
CNPJ - 50.486.745/0001-80						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
<b>1.0</b>	<b>CANTEIRO DE OBRAS E PLACA DA OBRA</b>					
1.1	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15cm	m <sup>2</sup>	10,0000	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 250,00
1.2.	Placa de identificação para obra	m <sup>2</sup>	3,7500	R\$ 498,18	R\$ 631,84	R\$ 2.369,40
1.3.	Locação da obra de edificação	m <sup>2</sup>	10	R\$ 30,00	R\$ 37,50	R\$ 375,00
<b>TOTAL DO ITEM 1</b>						<b>R\$ 2.994,40</b>
<b>2.0 ADEQUAÇÃO DE BANHEIRO EXISTENTE PARA</b>						
2.1	Retirada de vaso sanitário e instalação de vaso P.N.E.	UNID	1	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2.2	Retirada de Lavatório e instalação de Lavatório P.N.E.	UNID	1	R\$ 300,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00
2.3	Adequação de rede elétrica	UNID	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50
2.4	Instalação de Batente/Porta de Madeira 90 cm completa	UNID	1	R\$ 500,00	R\$	R\$ 625,00
2.5	Pintura de Banheiro Adaptado	UNID	1	R\$ 850,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.012,50
2.6	Instalação de Barras de Apoio	UNID	3,0000	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00
<b>TOTAL DO ITEM 2</b>						<b>R\$ 4.700,00</b>
<b>3.0</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO (2,5X2,5) MTS</b>					





**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

3.1	Abertura manual/mechanica de valas (viga Bald. Estacas)	m lin.	22,0000	R\$ 30,00	R\$ 37,50	R\$ 825,00
3.2	Concreto armado para alicerce	m3	2,0000	R\$ 500,00	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00
3.3	Impermeabilização de alicerce	m lin.	10,0000	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
3.4	Paredes em Alvenaria Bloco Ceramico 9 furos	m2	30,0000	R\$ 110,00	R\$ 137,50	R\$ 4.125,00
3.5	Rede hidráulica (Água e Esgoto)	UNID	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
3.6	Contra piso em concreto Magro (esp. 4 cm)	m2	6,25	R\$ 100	R\$ 125,00	R\$ 781,25
3.7	Cobertura em Madeira e Telhas Ceramicas	m2	6,2500	R\$ 220,00	R\$ 275,00	R\$ 1.718,75
3.8	Chapisco Interno e Externo	m2	60	R\$ 5,00	R\$ 6,25	R\$ 375,00
3.9	Emboço Interno e externo	m2	60	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
3.10	Rede elétrica ( 1 interruptor, 1 tomada, 1 chuveiro)	UNID	1	R\$ 1.800,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
3.11	Assentamento de Revestimento	m2	30,0000	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
3.12	regularização de contra piso	m2	6,2500	R\$ 25,00	R\$ 31,25	R\$ 195,30
3.13	assentamento de vidro completo com vidro	UNID	1,0000	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3.14	Assentamento de Batente e porta madeira completa	UNID	1	R\$ 600,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
3.15	Instalação de Forro PVC	m2	6,25	R\$ 50,00	R\$ 62,50	R\$ 390,65
3.16	Instalação de peças sanitárias (vaso e lavatório)	UNID	1	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3.17	Pintura Interna e Externa	UNID	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
<b>TOTAL DO ITEM 3</b>						<b>R\$ 26.035,95</b>
<b>4.0</b>	<b>REPAROS E REFORMA EM PRÉDIO EXISTENTE (125 M2)</b>					
4.1	REPAROS DE FISSURAS EM ALVENARIA	UNID	1,0000	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
4.2	DEMOLIÇÃO DE PISO EXTERNO E REMOÇÃO DE ENTULHO	M2	37,0000	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 1.850,00
4.3	PREPARO DE SOLO C/ BRITA E CONCRETAGEM C/ CONCRETO FCK 20 MPA	M2	37,0000	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 2.775,00
4.4	READEQUAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DO PRÉDIO	UNID	1	R\$ 8.500,00	R\$ 10.625,00	R\$ 10.625,00
4.5	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE COBERTURA	M2	125	R\$ 30	R\$ 37,50	R\$ 4.687,50
4.6	SUBSTITUIÇÃO DE PISO INTERNO	M2	125,0000	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 15.625,00
4.7	ASSENTAMENTO DE PISO EXTERNO AD	M2	150	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
4.8	TROCA DE REVESTIMENTO	M2	90	R\$ 85,00	R\$ 106,25	R\$ 9.562,50
4.9	PINTURA GERAL INTERNA E EXTERNA	UNID	1	R\$ 15.000,00	R\$ 18.750,00	R\$ 18.850,00
<b>TOTAL DO ITEM 4</b>						<b>R\$ 80.125,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 113.855,35</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

ANEXO III – CORONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

<b>CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO</b>						
CAMARA MUNICIPAL DE RESTINGA - CNPJ - 50.486.745/0001-80						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
<b>1.0</b>	<b>CANTEIRO DE OBRAS E PLACA DA OBRA</b>					
1.1	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15cm	m <sup>2</sup>	10	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 250,00
1.2.	Placa de identificação para obra	m <sup>2</sup>	4	R\$ 498,18	R\$ 631,84	R\$ 2.639,40
1.3.	Locação da obra de edificação	m <sup>2</sup>	10	R\$ 30,00	R\$ 37,50	R\$ 375,00
						<b>R\$ 2.994,40</b>
<b>2.0</b>	<b>ADEQUAÇÃO DE BANHEIRO EXISTENTE PARA</b>					
2.1	Retirada de vaso sanitário e instalação de vaso P.N.E.	UNID	1	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2.2	Retirada de Lavatório e instalação de Lavatório P.N.E.	UNID	1	R\$ 300,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00
2.3	Adequação de rede elétrica	UNID	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50
2.4	Instalação de Batente/Porta de Madeira 90 cm completa	UNID	1	R\$ 500,00	R\$625,00	R\$ 625,00
2.5	Pintura de Banheiro Adaptado	UNID	1	R\$ 850,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.012,50
2.6	Instalação de Barras de Apoio	UNID	3	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00
						<b>R\$ 4.700,00</b>
<b>TOTAL MEDIÇÃO 1</b>						<b>R\$ 7.694,40</b>
<b>3.0</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO (2,5X2,5) MTS</b>					



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

3.1	Abertura manual/mecânica de valas (viga Bald. Estacas)	m lin.	22,0	R\$ 30,00	R\$ 37,50	R\$ 825,00
3.2	Concreto armado para alicerce	m3	2,0	R\$ 500,00	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00
3.3	Impermeabilização de alicerce	m lin.	10,0	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
3.4	Paredes em Alvenaria Bloco Cerâmico 9 furos	m2	30,0	R\$ 110,00	R\$ 137,50	R\$ 4.125,00
3.5	Rede hidráulica (Água e Esgoto)	UNID	1,0	R\$ 1.500,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
3.6	Contra piso em concreto Magro (esp. 4 cm)	m2	6,3	R\$ 100	R\$ 125,00	R\$ 781,25
3.7	Cobertura em Madeira e Telhas Cerâmicas	m2	6,3	R\$ 220,00	R\$ 275,00	R\$ 1.718,75
3.8	Chapisco Interno e Externo	m2	60,0	R\$ 5,00	R\$ 6,25	R\$ 375,00
3.9	Emboço Interno e externo	m2	60,0	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
3.10	Rede elétrica ( 1 interruptor, 1 tomada, 1 chuveiro)	UNID	1,0	R\$ 1.800,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
3.11	Assentamento de Revestimento	m2	30,0	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
3.12	regularização de contra piso	m2	6,3	R\$ 25,00	R\$ 31,25	R\$ 195,30
3.13	assentamento de vitro completo com vidro	UNID	1,0	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3.14	Assentamento de Batente e porta madeira completa	UNID	1,0	R\$ 600,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
3.15	Instalação de Forro PVC	m2	6,3	R\$ 50,00	R\$ 62,50	R\$ 390,65
3.16	Instalação de peças sanitárias (vaso e lavatório)	UNID	1,0	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3.17	Pintura Interna e Externa	UNID	1,0	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
						<b>R\$ 26.035,95</b>
<b>TOTAL MEDIÇÃO 2</b>						<b>R\$ 26.035,95</b>
<b>4.0</b>	<b>REPAROS E REFORMA EM PRÉDIO EXISTENTE (125 M2)</b>					
4.1	REPAROS DE FISSURAS EM ALVENARIA	UNID	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
4.2	DEMOLIÇÃO DE PISO EXTERNO E REMOÇÃO DE ENTULHO	M2	37	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 1.850,00
4.3	PREPARO DE SOLO C/ BRITA E CONCRETAGEM C/ CONCRETO FCK 20 MPA	M2	37	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 2.775,00
4.4	READEQUAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DO PRÉDIO	UNID	1	R\$ 8.500,00	R\$ 10.625,00	R\$ 10.625,00
4.5	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE COBERTURA	M2	125	R\$ 30	R\$ 37,50	R\$ 4.687,50
4.6	SUBSTITUIÇÃO DE PISO INTERNO	M2	125	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 15.625,00
						<b>R\$ 36.812,50</b>
<b>TOTAL MEDIÇÃO 3</b>						<b>R\$ 36.812,50</b>
4.7	ASSENTAMENTO DE PISO EXTERNO AD	M2	150	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
4.8	TROCA DE REVESTIMENTO	M2	90	R\$ 85,00	R\$ 106,25	R\$ 9.562,50
4.9	PINTURA GERAL INTERNA E EXTERNA	UNID	1	R\$ 15.000,00	R\$ 18.750,00	R\$ 18.750,00
						<b>R\$ 43.312,50</b>
<b>TOTAL MEDIÇÃO 4</b>						<b>R\$ 43.312,50</b>
						<b>R\$ 113.855,35</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA  
MUNICIPAL DE RESTINGA(SP) E DE OUTRO  
LADO A EMPRESA D.H.F. SERVIÇOS ERELI.

*Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE Restinga/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Amélio Rosa Sobrinho nº101, Centro, Restinga – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.486.745/0001-80, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Edson Marques Pimenta, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 32.853.317 SSP/SP e CPF 279.844.968-44, residente a Rua Azaria Martins nº525 domiciliado nesta cidade Restinga/SP, comarca de Franca/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/0001-XX e Inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede Rua/Av. XXXXXXXXXXXX nº XXX, CEP.: XXXXXXXX, município de XXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX e CPF XXXXXXXXXXXX-XX, residente a Rua/Av. XXXXXXXX nº XXXX XXXXXX/XX, doravante denominada “**CONTRATADA**”, têm justos e avençados o seguinte:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto deste Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES DE RESTINGA/SP**, conforme especificado no memorial descritivo, anexo ao edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0004/2023** o qual, juntamente com seus Anexos faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados neste Município de Restinga/SP, obedecendo, rigorosamente, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico Financeiro, anexos ao edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0004/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E REAJUSTE**

Pela execução total da estrutura, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal o valor global de **R\$. XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

Todas as despesas que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, tais como: materiais, trabalhistas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, combustíveis, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta do



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

contratado, responsabilizando-se ainda, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e prepostos.

1. Pendências para recebimento:

1.1. ART de execução da obra;

1.1.1. Deverá ser apresentada a ART/RRT sem a tarja de validade. Deverá conter o número do contrato de repasse que vincula a operação e os principais quantitativos do projeto e sob responsabilidade;

2. Pendências para primeiro desbloqueio:

2.1. Declaração do tomador de que recebeu e aprovou o Projeto Executivo de Acessibilidade e que sua execução se dará de forma a garantir o cumprimento dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade.

**3.1 GARANTIAS**

*A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após*

*a assinatura contrato (autorização da contratação direta OU notificação OU assinatura do contrato).*

*No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato*

*A Garantia será de 5% (cinco) por cento do valor do contrato*

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionaria incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos pela execução dos serviços ocorrerão, conforme cronograma físico financeiro.

Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços - OS, podendo ser prorrogado conforme previsto no inciso na Lei 14.133/21 em seus artigos e.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

01.01.01 - Secretaria Municipal da Câmara Municipal

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 004 – valor R\$124.263,66

Projeto/ atividade - 2001

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto na Lei 14.133/21 e seus artigos, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a execução da estrutura contratada;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços e materiais fornecidos pela Contratada;
- g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento dos serviços, parcial ou total.

8.1 - No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações.

8.2 - A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.

8.3 - A Prefeitura Municipal de Restinga formulará as exigências para cumprimento do objeto da licitação, podendo recusar quaisquer serviços e produtos que, após a inspeção não sejam aprovados pela mesma.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

- a) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) fornecer serviços e produtos adequados;
- d) Manter em dia o inventário e o registro dos serviços fornecidos;
- e) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do fornecimento dos serviços e produtos;
- g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- h) Zelar pela manutenção dos bens utilizados no fornecimento dos serviços;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Fará parte integrante deste Contrato o Edital da **Dispensa de Licitação nº 0004/2023** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 0005/2023** juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Restinga /SP, XX de XXXXX de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESDON MARQUES PIMENTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

PROCESSO Nº. 0005/2023

DISPENSA Nº. 0004/2023

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O Prazo Limite para o envio de novas propostas e até as 17h00min do dia 04/05/2023, conforme consta na publicação de "AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2023., no email: [secretaria@camararestinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararestinga.sp.gov.br)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE READORES DE RESTINGA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

- A PROPOSTA DEVERA SER ENTREGUE ENTREUE CONFORME PLANILHA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
<b>1.0</b>	<b>CANTEIRO DE OBRAS E PLACA DA OBRA</b>				
1.1	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15cm	m <sup>2</sup>	10,0000		
1.2.	Placa de identificação para obra	m <sup>2</sup>	3,7500		
1.3.	Locação da obra de edificação	m <sup>2</sup>	10		
					<b>R\$</b>
<b>2.0</b>	<b>ADEQUAÇÃO DE BANHEIRO EXISTENTE PARA</b>				



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

2.1	Retirada de vaso sanitário e instalação de vaso P.N.E.	UNID	1		
2.2	Retirada de Lavatório e instalação de Lavatório P.N.E.	UNID	1		
2.3	Adequação de rede elétrica	UNID	1		
2.4	Instalação de Batente/Porta de Madeira 90 cm completa	UNID	1		
2.5	Pintura de Banheiro Adaptado	UNID	1		
2.6	Instalação de Barras de Apoio	UNID	3,0000		
					R\$
<b>3.0</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO (2,5X2,5) MTS</b>				
3.1	Abertura manual/mecanica de valas (viga Bald. Estacas)	m lin.	22,0000		
3.2	Concreto armado para alicerce	m3	2,0000		
3.3	Impermeabilização de alicerce	m lin.	10,0000		
3.4	Paredes em Alvenaria Bloco Ceramico 9 furos	m2	30,0000		
3.5	Rede hidráulica (Água e Esgoto)	UNID	1		
3.6	Contra piso em concreto Magro (esp. 4 cm)	m2	6,25		
3.7	Cobertura em Madeira e Telhas Ceramicas	m2	6,2500		
3.8	Chapisco Interno e Externo	m2	60		
3.9	Emboço Interno e externo	m2	60		
3.10	Rede elétrica ( 1 interruptor, 1 tomada, 1 chuveiro)	UNID	1		
3.11	Assentamento de Revestimento	m2	30,0000		
3.12	regularização de contra piso	m2	6,2500		
3.13	assentamento de vidro completo com vidro	UNID	1,0000		
3.14	Assentamento de Batente e porta madeira completa	UNID	1		
3.15	Instalação de Forro PVC	m2	6,25		
3.16	Instalação de peças sanitárias (vaso e lavatório)	UNID	1		
3.17	Pintura Interna e Externa	UNID	1		
					R\$
<b>4.0</b>	<b>REPAROS E REFORMA EM PRÉDIO EXISTENTE (125 M2)</b>				
4.1	REPAROS DE FISSURAS EM ALVENARIA	UNID	1,0000		
4.2	DEMOLIÇÃO DE PISO EXTERNO E REMOÇÃO DE ENTULHO	M2	37,0000		



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

4.3	PREPARO DE SOLO C/ BRITA E CONCRETAGEM C/ CONCRETO FCK 20 MPA	M2	37,0000		
4.4	READEQUAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DO PRÉDIO	UNID	1		
4.5	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE COBERTURA	M2	125		
4.6	SUBSTITUIÇÃO DE PISO INTERNO	M2	125,0000		
4.7	ASSENTAMENTO DE PISO EXTERNO AD	M2	150		
4.8	TROCA DE REVESTIMENTO	M2	90		
4.9	PINTURA GERAL INTERNA E EXTERNA	UNID	1		
	TOTAL DO ITEM 4				R\$
TOTAL GERAL R\$					

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DA /EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 00XX/2023

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e Consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESTINGA/SP, de DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON MARQUS PIMENTA

Cargo: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP

CPF: DATA NASCIMENTO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDSON MARQUS PIMENTA

Cargo: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP

CPF: DATA NASCIMENTO

Assinatura:

---

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDSON MARQUS PIMENTA

Cargo: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP

CPF: DATA NASCIMENTO

Assinatura:

---



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

Pela contratada:

Nome:

CPF: DATA NASCIMENTO

Assinatura:

---

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDSON MARQUS PIMENTA

Cargo: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP

CPF: DATA NASCIMENTO

Assinatura:

---

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: DATA NASCIMENTO

Assinatura:

---

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade

Cargo: TESOUREIRO (GESTOR FINANCEIRO)

CPF: DATA NASCIMENTO

Assinatura: \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 50.486.745/0001-80

---

- (\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*